

**Resolução Nº 01/2015**

Dispõe da análise e aprovação Da alteração do Regimento Interno, pelo pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús, Estado do Ceará.

O colegiado do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús, em cumprimento à deliberação adotada em reunião extraordinária realizada em **18 de maio de 2015**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 72/2009, de 02 de dezembro de 2009, **considerando:**

Legislação específica atinente a matéria, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar alteração no REGIMENTO INTERNO DO COMPDC Crateús em acordo com deliberação do pleno em reunião extraordinária em 18 de maio de 2015.**

Crateús, 19 de maio de 2015.

  
**Francisco Edilson Andrade Mendes**  
Presidente do COMPDC / Crateús/CE

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús - COMPDC, criado pela Lei Municipal de nº 72/2009 de 02 de dezembro de 2009, instituído junto à Secretaria de Assistência Social, tem sede e foro na Cidade de Crateús, tem por fim dedicar-se inteiramente às políticas sobre drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMPDC caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMPDC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMPDC, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º À luz da Lei Municipal Nº 72/2009 de 02 de dezembro de 2009, inerente à criação do COMPDC e para fins do presente Instrumento, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão, competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O COMPDC, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II. propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas; e

IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, *executadas pelo Estado e pela União.*

Parágrafo único. Caberá ao COMPDC desenvolver o PROMAD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais – existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPDC tem a seguinte composição:

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús-CE – COMPDC será composto por um total de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representando os seguintes Órgãos do governo Municipal de Crateús/CE:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Guarda Civil Municipal de Crateús/Ce

II – 03 (três) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos localizados no Município de Crateús/CE:

- a) Polícia Militar do Estado do Ceará
- b) Polícia Civil do Estado do Ceará
- c) Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

III – 07 (sete) conselheiros titulares com os respectivos suplentes indicados por Organizações Não Governamentais do Município de Crateús/CE, que direta ou indiretamente desenvolvam atividades no combate ao uso abusivo de álcool, drogas e demais substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, sendo:

- a) Grupo de Alcoólicos Anônimos de Crateús/CE – AA;
- b) Associação das Pessoas com Necessidades Especiais de Crateús/CE – APENEC;
- c) Conselho Disciplinar dos Clubes de Crateús/CE – CONDISC;
- d) Frente Social Cristã de Crateús/CE;
- e) Igreja Católica Apostólica Romana de Crateús/CE;
- f) Igrejas Evangélicas de Crateús/CE;
- g) Imprensa falada e escrita de Crateús/CE.

§ 1º - A função de conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús/CE - COMPDC não será remunerada, e seu exercício será considerado relevante serviço prestado a comunidade.

§ 2º A primeira reunião do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús/CE - COMPDC dar-se-á no primeiro mês em que forem nomeados os conselheiros.

## SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Crateús/CE, será constituído por uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro e Secretário(a) Executivo(a).

**Art. 5º** - Os cargos de presidente e vice serão eleitos entre os membros titulares para um mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única recondução;

**Art. 6º** São órgãos do COMPDC:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Tesoureiro;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Comitê - REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, e
- VII. Comissões Técnicas

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMPDC, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo;

§ 3º O Comitê REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

§ 4º As Comissões Técnicas poderão ser permanentes ou temporárias e serão constituídas por deliberação do colegiado, de acordo com as necessidades do conselho.

**Art. 7º** O Presidente e Vice-presidente são de livre designação do colegiado, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente:

**Art. 8º** O Secretário Executivo e Tesoureiro são eleitos pelo colegiado.

**Art. 9º** O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, podendo ser admitida a sua recondução, por um prazo máximo de mais de 02 (dois) anos.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituiu automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

**Art. 10** - No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

- I. atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPDC;
- II. aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim, como do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas e demais medidas a que se refere a Lei Municipal Nº 72/2009 de 02 de dezembro de 2009, inerente à criação do COMPDC;
- III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo colegiado para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas;
- IV. aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos - REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;
- V. referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos- REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e
- VI. remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos- REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas e do correspondente relatório periódico à SENAD - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e CONEN.

### SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

**Art. 11** - À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD - Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostos a cooperar com o esforço municipal.

### SEÇÃO III - DO TESOUREIRO

**Art. 12** - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Coordenar serviços gerais da tesouraria da contabilidade do COMPDC, registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do respectivo fundo junto ao setor de contabilidade da Prefeitura de Crateús, solicitando, trimestralmente, a respectiva prestação de contas, a qual deverá ser apresentada em plenária para aprovação e publicada, em conjunto, no órgão oficial do Município;
- II. Opinar nas propostas de aplicações anuais de recursos do Fundo, elaborada pelo Conselho para posterior aprovação, ou não, em plenária;
- III. Manter estreito relacionamento com o setor responsável pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Crateús;
- IV. Assessorar a presidência do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos as pessoas jurídicas ou fiscais que solicitarem para fins de dedução no imposto sobre a renda.

**SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13 -** À Secretaria Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

**SEÇÃO V – DO COMITÊ REMAD**

**Art 14 -** Ao Comitê-REMAD compete:

- I. elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, submentendo-os à aprovação do Plenário; e
- II. acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS****SEÇÃO I – DO PRESIDENTE**

- I. representar oficialmente o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III. estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionadas ou especializadas em drogas;
- IV. realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPDC; e
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**SEÇÃO II – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art.15.** Ao Secretário Executivo compete:

- I. substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III. auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

**SEÇÃO III – DOS MEMBROS**

**Art. 16 -** Aos conselheiros compete:

- I. participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
- III. elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas e demais medidas relacionadas à Lei Municipal Nº 72/2009 de 02 de dezembro de 2009, inerente à criação do COMPDC;
- IV. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V. manter sigilo que representa veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI. convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e
- VII. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

**Art. 17** - O COMPDC reunir-se-á ordinariamente, em sessões plenárias mensalmente, na primeira quinta-feira de cada mês, às quinze horas, ou extraordinariamente por convocação do presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias serão instaladas quando verificado o quorum de maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um conselheiro.

§ 2º - Caso não seja verificado o quorum de instalação em primeira convocação no horário definido no edital, haverá uma segunda convocação em trinta minutos, não atingindo o quorum estabelecido a reunião será realizada com os conselheiros presentes.

§ 3º - Quando a primeira quinta-feira recair em dia não útil, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 19** - Ao gestor do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas competirá gerir os recursos inerentes a este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 20** - Os recursos financeiros do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas serão centralizadas em conta especial, denominada conta REMAD", mantida no Banco Brasil, em Crateús.

**Art. 21** - Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

**Art. 22** - Todo ato de gestão financeira do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentos e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 23** - O REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas, bem como da disponibilização ou doação de bens *in natura*.

**Art. 24** - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetam os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 25** - O REMAD - Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

**Art. 26** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 27** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 28** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Crateús, 11 de maio de 2015.